



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 29/01/2014

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 5/2014 que “*Insera Inciso XIV no art. 14, da Lei nº 2327, de 23 de novembro de 2006.*”

Relatório:

Visa o presente Projeto de Lei, inserir inciso no art.14 da Lei Municipal nº 2327, de 23 de novembro de 2006, que “*Reestrutura e Consolida a Legislação de Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Serafina Corrêa e dá Outras Providências*”. O referido inciso insere dentre as verbas que são excluídas da contribuição previdenciária (RPPS) a verba referente ao abono de férias.

Fundamentação:

A iniciativa da lei, quanto à matéria, encontra-se atendida, já que obedece ao art. 10, inciso X da Lei Orgânica Municipal, que dispõe:

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

X – organizar os quadros de cargos, funções e de empregos públicos e estabelecer o regime jurídico de seus servidores;

(...)

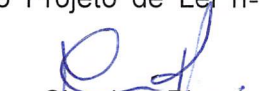
Da mesma forma, a iniciativa é conferida ao ente local através do art.4º da Portaria nº 402-2008 e no art.29 da Orientação Normativa nº 02-2009 pelo Ministério da Previdência Social- MPS.

Quanto ao mérito, já está pacificado na jurisprudência dos Tribunais Superiores que o terço constitucional não pode ser considerado parcela remuneratória e sim indenizatória, na qual não há incidência de contribuição previdenciária.

Opinião:

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 5/2014.


Neusa Mercalli
CRC/RS 0666260-8


Claudete Pissaia
Assessora Jurídica